

Marcos Regulatórios: Ordem Cronológica

- Lei 9.159/2004 Lei Estadual

Art. 4º - Fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a promover o protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do crédito tributário.

Art. 5º - As providências constantes do art. 4º desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos arts. 183 a 193 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Lei 9.492/97 Lei Federal do Protesto

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Provimento CGJ/TJ-Ba 05/2007

Art. 3º - Desde que apresentadas em versão original, as Certidões da Dívida Ativa do Estado, inclusive aquelas decorrentes da cobrança administrativa de custas e emolumentos cartorários, poderão ser lavadas a protesto por falta de pagamento do crédito tributário, observado o disposto da Lei Estadual nº 9.159/04.

Parágrafo único - Poderão ser apresentadas as Certidões de Dívida Ativa – CDA's relativas aos processos administrativos fiscais, em que o tributo correspondente foi lançado pelo próprio contribuinte, mas que não tenha sido recolhido.

Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

A Lei no 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.